



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO

BOLETIM Nº 016/2010	ASSUNTO: Obrigatoriedade de inscrição no CMC
LEGISLAÇÃO: Decreto Municipal nº 23.730/08 - Prefeitura da Cidade do Recife	DATA: 21/07/2010

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES (CMC)

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, especialmente no tocante aos procedimentos voltados ao atendimento da Legislação Tributária no que tange a condição de contribuinte responsável, tem a orientar:

É obrigatória a inscrição de Pessoa Jurídica no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, da Secretaria de Finanças da Prefeitura da Cidade do Recife, que esteja na condição de responsável pelo recolhimento da retenção na fonte do Imposto sobre Serviço (ISS), conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº 23.730/2008, a seguir transcrito:

“Art. 2º Será obrigatoriamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, da Secretaria de Finanças, o estabelecimento autônomo de cada pessoa física, firma individual ou pessoa jurídica, inclusive condomínios prediais, que, alternativamente:

I – (...);

II - tenha condição de responsável pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da Lei;

III – (...).”

Nesta linha, fica evidente a necessidade de inscrição no CMC quando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual efetuar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Nesta circunstância, o contribuinte também está obrigado a comunicar, a Secretaria de Finanças da Prefeitura da Cidade do Recife, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência dos seguintes fatos:

1. Alteração de razão social;
2. Mudança de endereço;
3. Alteração de Atividade Econômica, bem como do uso do imóvel, quando for o caso;

Para proceder à baixa da inscrição do CMC, o contribuinte deverá apresentar a Certidão de baixa do cartão do CNPJ da Receita Federal do Brasil, no prazo de 30 dias a contar do ato ou fato que motivou a baixa do CMC.

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através dos telefones 3183-6842 e 3183-6814.